

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 628, DE 2006**

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia, celebrado em Brasília, em 15 de maio de 2006.*

*Autor: PODER EXECUTIVO*

*Relator: Deputado CLAUDIO CAJADO*

### **I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 628, de 2006, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia, celebrado em Brasília, em 15 de maio de 2006.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim observa que a presente avença revela a disposição de ambos os Governos em desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo de modo a viabilizar o desenvolvimento social e econômico.

Sua Excelência acrescenta que a cooperação técnica contemplada no Acordo poderá envolver instituições do setor público e privado, bem como organizações não-governamentais de ambos os países e organismos internacionais.

Ao longo de seus onze artigos, o instrumento em comento

\*C53D7ADD07\*

dispõe sobre as condições em que se dará a cooperação técnica entre Brasil e Tanzânia, destacando-se o Artigo II, no qual se estabelece que os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que indicarão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários a sua implementação, sendo elegíveis, no âmbito deste Acordo, os Terceiros Países que tiverem acordos de cooperação técnica com ambas as Partes, nos termos do Artigo X.

Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes, em local e data a serem acordadas por via diplomática, para tratar de assuntos pertinentes aos programas e projetos da cooperação técnica, tais como avaliar e definir áreas comuns prioritárias, examinar e aprovar Planos de Trabalhos e avaliar os resultados da execução dos programas e projetos implementados (Artigo III).

Cada Parte Contratante concederá ao pessoal, inclusos seus dependentes legais se aplicável, designado pela outra Parte para exercer funções no seu território: vistos, conforme as regras de cada parte, solicitado por canal diplomático; isenção de taxas aduaneiras e de impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais durante os seis primeiros meses de estada, destinados à primeira instalação; isenção de impostos sobre a renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou e imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo (Artigo VI).

O presente Acordo poderá ser emendado e entrará em vigor a partir da data de recebimento da segunda das notificações por meio das quais uma Parte comunica à outra o cumprimento dos requisitos legais internos necessários, por um período inicial de cinco anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo em caso de denúncia de uma das Partes (Artigo IX).

É o relatório.

\*C53D7ADD07\*

C53D7ADD07

## II – VOTO DO RELATOR:

Estamos a apreciar um típico tratado de cooperação técnica, no caso, de singular importância por se tratar, como observou o Ministro Celso Amorim em sua Exposição de Motivos, do primeiro instrumento das relações Brasil-Tanzânia, celebrado por ocasião da recente visita ao Brasil da Ministra dos Negócios Estrangeiros da Tanzânia Asha-Rose Migiro, que ocupou a referida pasta desde o início de 2006, em substituição ao ex-Chanceler e atual Presidente da Tanzânia Jakaya Kikwete, até a sua recente posse, em fevereiro deste ano, como Vice-Secretária-Geral das Nações Unidas.

Trata-se de uma avença que atesta uma vez mais a relevância dada pelo Governo do Presidente Lula às relações com os países da África Subsaariana.

Por ocasião da visita ao nosso país da Ministra Ashe-Rose Migiro no ano passado, a imprensa deu destaque a sua visita à Embrapa Cerrados na qual se observou a oportunidade e o potencial de uma cooperação na área do agronegócio, em decorrência, inclusive, das similaridades climáticas entre o Cerrado brasileiro e a Tanzânia.

A economia da Tanzânia depende enormemente da agricultura, que responde por cerca de 85% de suas exportações e que emprega 80% de sua força de trabalho. Desse modo, a agricultura é uma das áreas que se apresenta com bom potencial para cooperação técnica entre Brasil e Tanzânia, a ser viabilizada pelo presente instrumento.

A cooperação entre os povos constitui princípio constitucional que rege as nossas relações internacionais, sendo que, no presente caso, essa intentada cooperação técnica ganha aspectos especiais por representar o início de uma nova era nas relações bilaterais Brasil-Tanzânia, que, esperamos, venha a ser marcada pelo dinamismo e pelo benefício de ambas as partes.

Diante de todo o exposto, encontrando-se o presente Acordo alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, notadamente o prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, VOTO

\*C53D7ADD07\*

C53D7ADD07

pela aprovação do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia, celebrado em Brasília, em 15 de maio de 2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado CLAUDIO CAJADO  
Relator

2007\_1391\_Claudio Cajado

C53D7ADD07 \*C53D7ADD07

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007 (Mensagem nº 628, de 2006)**

*Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia, celebrado em Brasília, em 15 de maio de 2006.*

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia, celebrado em Brasília, em 15 de maio de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

\*C53D7ADD07\*

Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator

2007\_1391\_Claudio Cajado

C53D7ADD07 \*C53D7ADD07\*